



**ESTADO DO CEARÁ
SECRETARIA DA FAZENDA
CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS**

RESOLUÇÃO Nº 133/2001

1ª CÂMARA DE JULGAMENTO

SESSÃO DE: 23/01/2001

PROCESSO Nº 1/001537/98

AUTO DE INFRAÇÃO Nº 1/9714671

RECORRENTE: Célula de Julgamento de 1ª Instância

RECORRIDO: Mercantil Caucaia Ltda.

CONSELHEIRO RELATOR: André Luis Fontenelle Santos

EMENTA: ICMS. OMISSÃO DE VENDAS. ARBITRAMENTO DE LUCRO. É incabível o arbitramento de lucro por ocasião de levantamento financeiro para apurar diferença na “conta mercadoria”. Negado provimento ao Recurso *ex-officio*. Unânime.

RELATÓRIO:

Cuidam os autos de autuação fiscal em razão da detecção de saída de mercadorias sem emissão de notas fiscais, configurada através de diferença na “conta mercadoria”.

Defesa tempestiva às fls 06 e 07.

Decisão singular foi pela improcedência da autuação.

Por impulso oficial, subiram os autos a apreciação deste Conselho.

O nobre representante do Fisco estadual, acatando parecer oriundo da Consultoria tributária deste órgão, foi pela manutenção da decisão.

É o breve relato.

VOTO DO RELATOR:

Constata-se, da leitura das informações complementares ao Auto de Infração *sub examine*, além do exame da bem fundamentada decisão de 1ª instância, que o agente fiscal elaborou o levantamento financeira da conta mercadoria de forma equivocada. O arbitramento de lucro feito pelo fiscal, além de não ter previsão na legislação, culminou por ensejar uma diferença na “conta mercadoria” que na realidade não existia, de sorte que acertada a decisão *a quo* que julgou improcedente a autuação.

A

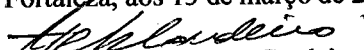
Por tais motivos é que voto pela confirmação da decisão.

É como voto.


DECISÃO:

Vistos, discutidos e examinados os presentes autos, em que é Recorrente **CÉLULA DE JULGAMENTO DE 1ª INSTÂNCIA** e Recorrido **MERCANTIL CAUCAIA LTDA**, **RESOLVEM** os membros da 1ª Câmara do Conselho de Recursos Tributários, por unanimidade de votos e de acordo com o Parecer da douda Procuradoria Geral do Estado, conhecer do recurso oficial, negar-lhe provimento, para que seja mantida a decisão de **IMPROCEDÊNCIA** exarada na primeira instância.

SALA DAS SESSÕES DA 1ª CÂMARA DE JULGAMENTO DO CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS, em Fortaleza, aos 13 de março de 2.001.


Francisco Paixão Bezerra Cordeiro
PRESIDENTE

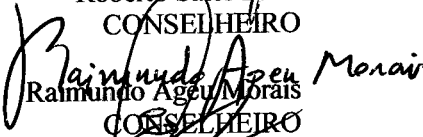

André Luis Fontenelle Santos
CONSELHEIRO RELATOR


Alfredo Rogério Gomes de Brito
CONSELHEIRO


Verônica Gondim Bernardo
CONSELHEIRA


Amarílio Cavalcante Júnior
CONSELHEIRO


Roberto Sales Faria
CONSELHEIRO


Raimundo Aguiar Moraes
CONSELHEIRO


Elias Leite Fernandes
CONSELHEIRO


Marcos Antônio Brasil
CONSELHEIRO

PRESENTES:


Mateus Viana Neto
PROCURADOR DO ESTADO

CONSULTOR TRIBUTÁRIO